



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br](mailto:faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br)

Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57



## PARECER JURÍDICO

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de pedido de informação do presidente da CPL sobre a legalidade da realização do certame no dia 11 de setembro de 2019. Compulsando os autos verifica-se a existência de parecer desta assessoria opinando pela continuidade do certame com a designação de nova data para recebimento dos envelopes.

O parecer desta assessoria teve por base a súmula do TCU nº 248/2003, que dispõe as seguinte maneira:

**“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.”**

Quer dizer, como no certame do dia 28/08/2019, não existiu a presença de três licitantes com propostas válidas, opinou-se por bem a realização de novo certame, mesmo que haja divergência de entendimento entre o TCU e o STJ.

Seguindo esta linha, e com a realização de novo certame, entendo por sanada qualquer irregularidade que pudesse macular o processo de licitação, uma vez que conforme consta na ata da sessão de julgamento das propostas, restou consignado pela CPL que 09(nove) empresas foram convidadas para o novo certame. E mais, encontra-se estampado nos autos a publicação no site da câmara, a afixação no mural.

Sendo assim, passo a opinar:

Nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei 8666/93:

*Artigo 9º - ...*

*§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do*

PROCESSO Nº 001/2019  
LICITAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
MODALIDADE CARTA CONVITE

JGM

Ru



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br](mailto:faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br)

Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57



*instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

*§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.*

Apesar da Comissão de Licitação ter convidado cerca de nove empresas para participar da licitação nº 001/2019 em segunda chamada, datada do dia 11/09/2019, houve comparecimento de apenas uma empresa. Demonstrado o cumprimento dos requisitos edilícios, com a conferência dos documentos de habilitação, bem como com a apresentação de proposta válida, isto tudo devidamente registrado em ata.

Sendo assim, houve a abertura do envelope da proposta comercial da empresa MR2 Construção, consultoria e Projetos Eireli, CNPJ nº 27.740.318/0001-65 que apresentou a proposta de R\$101.281,27 (cento e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

Resta incontroverso que a proposta apresentada pela empresa está dentro dos parâmetros da licitação e é inclusive em valor inferior a preço global máximo estimado para o cumprimento do serviço.

Por derradeiro, considerando as informações acima citadas e uma vez obedecidas os requisitos legais indispensáveis para a realização do certame, qual seja, licitação nº 001/2019, convite nº 001/2019, a assessoria jurídica opina pelo prosseguimento da licitação com a adjudicação da vencedora e consequente contratação para a execução do serviço, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido no artigo 109 da lei 8666/93 para interposição de recursos.

Santana do Deserto, 13 de setembro de 2019.

  
**Alexandre Ricardo Marques**  
Diretor Jurídico

JGM

PROCESSO Nº 001/2019  
LICITAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
MODALIDADE CARTA CONVITE